



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	11030000426/19	14/11/2019 15:00:27	NUCLEO PATOS DE MINAS
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00031379-1 / MAKOTO EDISON SEKITA		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: SAO GOTARDO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.800-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00345027-7 / ALAIR JOSÉ DE AMORIM		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município:		3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Onze Mil Virgens		4.2 Área Total (ha): 80,2920	
4.3 Município/Distrito: RIO PARANAIBA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.991 Livro: 2 RG Folha: 1 A A Comarca: RIO PARANAIBA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 351.000	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.876.500	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 34,24% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			80,2920
Total			80,2920
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			79,7260
Outros			0,5660
Total			80,2920

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			6,8762	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		5,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		5,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			46,9455	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Agricultura			46,9455	
Total			46,9455	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		4,55	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MUITO BAIXO.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1 – DADOS INICIAIS:**

Processo NAR: 11030000426/19

Requerente: Makoto Edison Sekita e outros, portador do CPF: 328.821.579-91

Data da Vistoria: 04/12/2019

Objetivo: Corte de 05 árvores nativas isoladas em 46,9455 há para implantação de agricultura com produção de 4,5517m³ de lenha nativa.

2 - DA PROPRIEDADE

Matrículas: 11.991 e 12.903;

Área matriculada: 80,2438ha;

Área levantamento topográfico: 80,2920ha;

Proprietária: Alair José de Amorim;

Localização: Fazenda Onze Mil Virgens, zona rural do município de Rio Paranaíba – MG;

Bacia Hidrográfica: Rio Paranaíba;

Coordenadas Planas (UTM/UPS): X: 350.752 m e Y: 7.876.178 m. Zona longitudinal 23K; datum horizontal: SIRGAS 2000, meridiano central 45°.

3 – HISTÓRICO

O processo 11030000426/19 da propriedade Fazenda Onze Mil Virgens, matrículas 11.991 e 12.903, município e Cartório de Rio Paranaíba, foi protocolado no NAR de Patos de Minas em 14/11/2019 para Corte de 05 árvores nativas isoladas em 46,9455 há para implantação de agricultura com produção de 4,5517m³ de lenha nativa.

4 – DA PROPRIEDADE MATRIZ

A propriedade em questão possui 80,2438ha de área total de acordo com a matrícula e 80,2920ha de acordo com o levantamento topográfico realizado pelo Engenheira Agrônomo Marcelo Freitas Gomes de Souza, CREA/MG 742265/D, ART nº 1420190000005664746. A propriedade possui 6,8762ha de APP, 74,5889ha de área consolidada, 5,1371ha de reserva legal e 5,1371ha de vegetação nativa.

Segundo o CAR apresentado sob nº MG-3155504-1477.851F.1437.40E0.A00B.7034.6AAD.8265 com área total de 80,2920ha, 6,8762 há de APP, 74,5889 ha de área consolidada e 5,1371ha de remanescente e 5,1371ha de reserva legal.

Foi apresentado o Contrato de Arrendamento de Imóvel Rural entre o proprietário Alair José de Amorim e a Sociedade em Comum Makoto Edison Sekita e outros em 20 de agosto de 2019 de uma área de 64,6063 ha relativo à três matrículas: 12.903, 12.902 e 11.991 para exercerem o cultivo de cenoura, alho, milho, soja, trigo, triticale, aveia, batata, cebola, outras hortaliças e pastagens, com validade a partir de 20 de agosto de 2019 até 20 de agosto de 2024.

Foi apresentada 6ª Alteração Consolidada do Contrato Social da sociedade em comum Makoto Edison Sekita e outros que elenca todos os sócios da empresa que está requerendo a intervenção ambiental.

Foi apresentado o PSUP – Plano Simplificado de Utilização Pretendida que justifica o motivo da intervenção, o corte de 05 árvores nativas em uma área de 46,9455 hectares para instalação de equipamento de irrigação por aspersão via pivô central na área em questão visando maior produtividade por hectares e aumentando a oferta de alimentos de qualidade sem a necessidade de intervenção em novas áreas. A área com espécies nativas, de porte arbóreo, não se trata de reserva legal e nem de áreas de preservação permanente, já sendo utilizada para plantio em sequeiro.

Foi apresentada o Formulário de Orientação Básica sobre o Licenciamento Ambiental com protocolo nº 143/2019 da Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba/MG já que o licenciamento foi municipalizado nesta cidade. Descreve como atividade principal Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, classe 0, não passível de licenciamento.

Segundo consulta ao IDE SISEMA, a propriedade está inserida no Bioma Cerrado, fitofisionomia de Campo. A propriedade está não se encontra dentro da área prioritária para conservação da biodiversidade, segundo o Biodiversitas. Apresenta vulnerabilidade natural muito baixa e baixa a média vulnerabilidade dos recursos hídricos, integridade da fauna baixa, integridade da flora variando de baixa a muito baixa, prioridade para conservação da flora muito baixa. Pertence à bacia hidrográfica do Rio Paranaíba. Apresenta Alta Potencialidade de Ocorrência de Cavidades segundo o CECAV.

5 - DA SOLICITAÇÃO

Foi solicitado um corte de 05 árvores nativas isoladas em 46,9455 há para implantação de agricultura com produção de 4,5517m³ de lenha nativa. Para tanto, foi realizada a vistoria in loco no dia 06/12/2019 pela analista do IEF Viviane Santos Brandão, acompanhada pelo gerente da empresa Sekita sr. Tainã e pela consultora Lorena. São 05 indivíduos de Pau Terra em uma área já antropizada com plantio de milho, para implantação de um pivô para irrigação deste plantio. Esta espécie não está incluída na lista de ameaçadas de extinção.

De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749 de 11 de novembro de 2019, no artigo 2º:

“Art. 2º - Para efeitos deste decreto considera-se:

IV - árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2hectare;”

De acordo com imagens satélite do Google Earth de 22/07/2003, desde essa época a área solicitada para o corte de árvores já era antropizada. Ainda de acordo com o Decreto em epígrafe, no mesmo artigo 2º define o que seja área antropizada:

“III – área rural consolidada: a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividade agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;”

Segundo o PSUP a supressão das árvores isoladas se justifica pela necessidade de instalação de equipamento de irrigação por aspersão via pivô central na área em questão, visando maior produtividade por hectare e aumentando a oferta de alimentos de qualidade sem a necessidade de abertura de novas áreas para tal.

Segundo o Código Florestal Estadual nº 20.922/2013, a irrigação é considerada atividade de interesse social:

“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

II - de interesse social:

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;

Portanto, não há objeções à solicitação do corte das 05 árvores nativas isoladas na propriedade pois são árvores isoladas situadas em área antropizada, não se tratando de área de reserva legal e nem de área de preservação permanente, por não ter nenhuma espécie ameaçada de extinção e por se tratar de implantação de uma atividade de interesse social devido à instalação de equipamentos para a irrigação de culturas.

4 – CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, sugiro pelo DEFERIMENTO da solicitação de corte de 05 árvores nativas isoladas em 46,9455 há para implantação de pivô central para irrigação de lavoura de milho e outras, com produção de 4,5517m³ de lenha nativa, que deverá ser utilizada dentro da propriedade.

Validade do DAIA: 3 anos de acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019.

É o relato e o parecer.

Patos de Minas, 12 de dezembro de 2019.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VIVIANE SANTOS BRANDÃO - MASP: 1.019.758-0 _____

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 4 de dezembro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

- _____

17. DATA DO PARECER